PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.993, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a sequinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

900-3.3.9030 - Material de Consumo......(+) R\$ 412.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 140, de 20 de junho de 2024, a qual antecipa parcelas do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS -São Paulo (IGM/SUS Paulista), diante do que diz: Art.1º - Antecipar o pagamento da segunda e terceira parcela do componente fixo do IGM, incialmente previstas para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Artigo 2º, da Resolução SS nº 11/2024, que diz: Art. 2º - Antecipar o pagamento do componente variável do IGM, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro de 2024, conforme consta no Artigo 4º, item 2, da Resolução SS nº 11/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), complementado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base no disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de setembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2024.

> ELIANA MÀRIA NÉVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

